

Município de Santa Maria de Jetibá

Estado do Espírito Santo

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de julho de 2019.

PREGÃO PRESENCIAL n° 075/2019

O Município de Santa Maria de Jetibá, com sede na Rua Dalmacio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá, por intermédio de seu Pregoeiro e equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal n° 165/2018, de 20 de fevereiro de 2018, de acordo com a Lei n° 10.520/02, a Lei n° 8.666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará realizar licitação nos termos deste edital.

1 – TERMO DE REFERÊNCIA

- | | |
|-------------------------------|---|
| 1.1 – Modalidade | Pregão Presencial. |
| 1.2 – Processo Administrativo | 13236/2019 |
| 1.3 – Tipo de Licitação: | Melhor proposta em razão da maior oferta pela outorga da concessão. |
| 1.4 – Objeto: | Concessão onerosa de uso exploração comercial do espaço (bar) localizado nas dependências do Estádio Pomerano, São Luís, Santa Maria de Jetibá - ES, composto por 01 (um) espaço de área de atendimento de 18,09m ² (conforme croqui em anexo), conforme condições do presente edital. |
- 1.5 – O presente certame será regido de acordo com a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União – DOU em 06 de junho de 1994, e alterações posteriores.
- 1.6 – O espaço será próprio para a exploração comercial, obedecendo a descrição de competência conforme o memorial contido no “Anexo 03” do presente edital.
- 1.7 – O valor de referência mínimo para a outorga da concessão de uso espaço, cuja área de utilização totaliza 18,09 m² é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.
- 1.8 – É vedada a participação no presente certame, de empresas que em cujo quadro social figurem servidores públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

2 – DATA, LOCAL E HORA PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES.

- 2.1 – Até o dia 31 de julho de 2019 às 8h00min, os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) referentes a este Pregão deverão ser protocolizados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, localizado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, nesse município. Sua abertura se dará no mesmo dia, às 8h30m, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, situada no mesmo endereço.
- 2.1.1 – Em nenhuma hipótese serão recebidos quaisquer envelopes fora do prazo estabelecido neste edital.
- 2.1.2 – Os envelopes (PROPOSTA e HABILITAÇÃO) serão entregues separadamente ao Protocolo, devendo estar lacrados, contendo na parte externa, além da razão social completa do proponente os seguintes dizeres:

MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
RUA DALMACIO ESPINDULA, N. 115, CENTRO
SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
CEP: 29645-000
“PREGÃO PRESENCIAL N° 075/2019”

2.1.3 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação na forma estipulada pelo item 4.1.1.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 – Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, o proponente poderá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação (Anexo 04), respondendo o mesmo pela representada.

3.2 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados no item 2.1 a partir das 8h30m.

3.2.1 – O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

3.2.2 – Para a efetivação do Credenciamento o representante do proponente exhibirá ao Pregoeiro qualquer documento de identidade emitido por órgão público, juntamente com documento que o credencie (Anexo 04), que o autorize a participar especificamente deste Pregão ou instrumento procuratório público, que o autorize a responder pelo proponente, inclusive para a oferta de lances verbais de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome do proponente.

3.2.3 – Caso o representante presente faça parte do quadro social da empresa licitante, o mesmo deverá apresentar cópia do contrato social da empresa para fins de verificação do fato.

3.3 – Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

4 – ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 – Às 8h30m do dia 31 de julho de 2019 será aberta à sessão pelo Pregoeiro na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, localizada no endereço supra citado, sendo que nessa oportunidade os licitantes deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo 05).

4.1.1 – Em cumprimento ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02 a declaração deverá ser entregue separadamente dos envelopes nº 01 – PROPOSTA e nº 02 – HABILITAÇÃO.

4.1.2 – Na hipótese dos licitantes não apresentarem, no momento da entrega dos envelopes, a Declaração de caráter obrigatório prevista no item 4.1, o Pregoeiro disponibilizará a estes um modelo de declaração que poderá ser preenchido e assinado pelo representante credenciado.

4.1.3 – Caso o licitante não se faça presente deverá remeter a declaração de que trata o item 4.1 em envelope apartado que deverá trazer os seguintes dizeres:

Município de Santa Maria de Jetibá
Pregão Presencial nº 075/2019
Envelope Declaração

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PARTICIPAÇÃO

5.1 – Somente poderão participar deste Pregão às empresas que atenderem todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

5.2 – Não será admitida à participação nesta Licitação de empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração Pública; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições dos Art. 9º e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93.

6 – DA ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E HABILITAÇÃO

6.1 – Os licitantes deverão entregar no entretempo definido neste edital sua proposta e a documentação necessária para habilitação, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, sendo que na parte externa deverão atender o prescrito no item 2.1.2 do presente edital.

6.2 – O Envelope nº 001 – PROPOSTA deverá conter as informações /documentos exigidos no item 8.1 deste Edital, e o Envelope nº 002 – HABILITAÇÃO deverá conter os documentos/informações exigidos no item 9.1 deste Edital.

6.3 – Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de nota ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, hipótese em que a autenticação deverá ocorrer previamente à entrega dos envelopes lacrados.

7 – DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

7.1 – O prazo de validade das propostas será 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua apresentação.

8 – ENVELOPE Nº 01: PROPOSTA

8.1 – A proposta deverá conter a identificação da empresa licitante (nome e CNPJ), sendo datada e assinada por representante legal, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo conter as seguintes informações:

- a) Discriminação do objeto ofertado conforme especificações e condições previstas no “Anexo 03”;
- b) O valor de remuneração pela concessão deverá ser cotados em Reais com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ X,XX).

8.2 – Não será considerada nenhuma oferta ou vantagem, baseada nas propostas de outros licitantes ou não previstas no edital.

8.3 – A simples apresentação da proposta por si só implicará na plena aceitação por parte do licitante de todas as condições deste edital, independentemente de transcrição.

9 – ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

9.1 - Os interessados deverão apresentar a documentação requerida no “Anexo 02” do presente edital.

10 – PROCEDIMENTO DA SESSÃO E JULGAMENTO

10.1 – Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

10.2 – Depois de aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, deverão apresentar DECLARAÇÃO (Anexo 05) dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

10.2.1 – Caso o licitante não esteja presente deverá enviar declaração (Anexo 05) na forma estipulada pelo item 4.1.1.

10.3 – O Pregoeiro procederá à abertura do Envelope nº 01 – PROPOSTA, julgando-as e classificando-as, pela MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO considerando para tanto as disposições da Lei nº 10.520/02, principalmente as previstas no art. 4º, VIII, IX e X.

10.4 – Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital ou imponham condições, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes.

10.4.1 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso VII, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

10.4.2 – Para efeito de classificação das propostas, em cumprimento ao Inciso IX, do Art. 4º, da Lei 10.520/02, não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4.3 – Uma vez classificadas as propostas, o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, bem como os demais, em ordem decrescente de valor.

10.5 – Os valores dos lances deverão ser decrescentes e distintos.

10.6 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.7 – O Pregoeiro durante a sessão poderá estipular normas, procedimentos, prazos e demais condições que julgar serem necessárias a fim de por ordem ao certame.

10.8 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital. Dos lances ofertados não caberá retratação.

10.9 – Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO.

10.10 – Em seguida o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da(s) primeira(s) classificada(s), quanto ao valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.11 – Sendo aceitável a proposta será aberto o Envelope nº 02 – HABILITAÇÃO e verificado o atendimento as exigências de habilitação previstas neste edital.

10.12 – Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital (PROPOSTA e HABILITAÇÃO), a(s) licitante(s) será (ão) declarada(s) vencedora(s), sendo-lhe(s) **adjudicado MELHOR PROPOSTA EM RAZÃO DA MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO** o objeto do certame, caso não ocorra à manifestação de recurso.

10.13 – A adjudicação será feita a apenas um licitante.

10.14 – O proponente é responsável pelas informações e documentações apresentadas, sendo motivo de desclassificação ou inabilitação a prestação de quaisquer dados ou documentos falsos. A desclassificação ou inabilitação poderá ocorrer em qualquer fase, se porventura o Pregoeiro vier a tomar conhecimento de fatos que contrariem as disposições contidas neste edital ou que desabonem a idoneidade do proponente.

10.15 – O Pregoeiro ou a autoridade competente superior poderá solicitar esclarecimentos e promover diligências, em qualquer momento e sempre que julgar necessário, fixando prazo para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente em qualquer dos envelopes.

10.16 – Ao final da Sessão Pública o Pregoeiro franqueará a palavra aos licitantes que desejarem manifestar intenção de recorrer dos atos até ali praticados.

11 – RECURSOS

11.1 – Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei nº 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo a autoridade competente superior para decidir sobre o recurso o Prefeito Municipal.

11.2 – A manifestação em interpor recurso deverá observar o seguinte critério:

- a) Ser dirigida ao Pregoeiro ao final da Sessão Pública, devidamente fundamentado e, se for o caso, acompanhado de documentação pertinente;
- b) As razões do recurso, apresentadas por escrito no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02). O documento deve ser assinado por representante legal do licitante ou Procurador com poderes específicos, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório (se ausente nos autos);
- c) As razões do recurso deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, sendo que fora do prazo legal, não serão conhecidos.
- d) Os demais licitantes ficam cientes de que deverão apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias corridos (art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02), a contar do término concedido ao licitante que manifestou a intenção de recorrer.

11.3 – Não serão considerados recursos encaminhados através de E-Mail.

12 – ADJUDICAÇÃO

12.1 – Superados os trâmites anteriores, o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

12.2 – A classificação das propostas, o julgamento das mesmas e a habilitação, serão submetidos à autoridade superior para deliberação quanto a sua homologação e adjudicação, sempre que seja interposto recurso.

12.3 – O licitante vencedor será convocado para assinatura do instrumento contratual nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 – Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

14.1 – O prazo de vigência do contrato de concessão será de 12 meses e terá início imediatamente após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atenda as exigências do contrato e desde que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Cedente.

14.2 – A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento desse item implica na caducidade do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

15 – PAGAMENTO

15.1 – Pela outorga da concessão de uso, o licitante vencedor pagará, mensalmente, o valor ofertado em sua proposta comercial, o qual será devidamente formalizado no contrato a ser firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE; devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente a Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Divisão de Tributação, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

15.2 – Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, instalação e/ou fornecimento de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pelo licitante, na condição de concessionário a ser contratado.

15.3 – Será de responsabilidade única e exclusiva do licitante vencedor arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

15.4 – Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

15.5 – Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 10 % (dez por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

16 – PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 – A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

a) Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos;
b) O não cumprimento dos prazos estabelecidos em contrato, sujeitará a contratada, a aplicação de multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante.

16.2 – Para os efeitos do art. 7º da Lei nº 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no contrato, estará sujeito à penalidade de multa cominatória de até 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

16.3 – A aplicação da penalidade contida no item 16.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 16.1.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

17.2 – O Município de Santa Maria de Jetibá reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.3 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.4 – O Pregoeiro solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.5 – Poderão ser convidados a colaborar com o Pregoeiro, assessorando-o, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, bem como qualquer outro servidor desta Prefeitura Municipal.

17.6 – Este Edital será regido pelas regras e princípios de publicidade, pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, independente da transcrição das normas vigentes.

17.7 – O pregoeiro resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

17.8 – Informações complementares inerentes a este pregão, poderão ser obtidas pelos interessados pelo tel.: (27) 3263-4848, em dias úteis no horário de 7h30min às 11h00min e 12h30min às 17h00min. O edital completo está disponível no site do município (www.pmsmj.es.gov.br), bem como no mural da sede da Prefeitura Municipal.

17.9 – O pregoeiro pode a qualquer tempo negociar o preço com o licitante vencedor a fim de almejar proposta mais vantajosa para a Administração.

17.10 – Dúvidas pertinentes ao objeto do certame devem ser esclarecidas através do telefone 27-3263-4807 (Secretaria de Esportes e Lazer).

17.11 – Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo 01 – Modelo de proposta;

Anexo 02 – Documentação para habilitação;

Anexo 03 – Descrição do objeto;

Anexo 04 – Modelo de credenciamento;

Anexo 05 – Modelo de declaração;

Anexo 06 – Minuta Contratual.

MARCOS ROBERTO PELLACANI
Pregoeiro

ANEXO 01
MODELO DE CARTA RESUMO DA PROPOSTA

Ào
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
ENDEREÇO: Rua Dalmácio Espíndula, 115 Centro
Santa Maria de Jetibá-ES
CEP:29645-000

REF.: Pregão
Presencial n.º
XXX/2019, Objeto:
Concessão para
exploração comercial
de espaço localizado
nas dependências do
Estádio Pomerano, São
Luís, Santa Maria de
Jetibá - ES.

Prezados Senhores,

Pela Presente, submetemos a apreciação de V.S.as, a nossa proposta, relativo às Condições do Edital em epígrafe, assumindo inteiramente a responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificadas na apresentação da mesma, e declarando aceitar as condições prescritas nos documentos do EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º XXX/2019.

Nossa oferta é a que segue: R\$ -----(-----) mensais.

A validade desta proposta é de(.....) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o item 15 do Edital de Pregão Presencial n.º XXX/2019.

Utilizaremos os equipamentos e equipe técnica que forem necessárias a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, substituir ou aumentar a qualidade/quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Atenciosamente

Responsável pela Empresa
Nome do Proponente

ANEXO 02

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

1. Cédula de Identidade e CPF do sócio administrador da empresa;
2. Ato constitutivo registrado no órgão competente, e suas alterações;
3. Inscrição no CNPJ;
4. Prova de Inscrição Estadual, se houver;
5. Prova de Inscrição Municipal;
6. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgão público ou empresa privada;
7. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício de 2018; o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar autenticadas pela Junta Comercial do estado de origem da empresa;
8. Declaração de atendimento ao Inc. XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
9. Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
11. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual (ICMS);
12. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISS);
13. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
14. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
15. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da **sede** da empresa (será considerada a validade de 60 dias a partir da data de sua expedição quando a mesma não estiver expressa no corpo da certidão);

Os documentos apresentados em cópias poderão ser autenticados por servidor público municipal, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.

Anexo 03

Descrição do Objeto

Concessão onerosa de uso para exploração comercial do espaço (bar) localizado nas dependências do Estádio Pomerano, São Luís, Santa Maria de Jetibá - ES, composto por 01 (um) espaço de área de atendimento de 18,09m² (conforme croqui em anexo), especializado em salgados assados e fritos (esfirra, pizza, pastel, coxinha, quibe, empada, espeto de frango, pão de queijo, produtos de cafeteria), café (café expresso, cappuccino, leite, chocolate quente, bolo, pães diversos, massas folheadas, tortas, doces), sobremesas e bebidas não alcoólicas (água mineral com e sem gás, água de coco, refrigerante, sucos diversos), bebidas alcoólicas (cerveja em copos plásticos). Poderão ainda, ser comercializados alimentos industrializados (chips, pimentinha, biscoito recheado, biscoito salgado, etc), alimentos gelados (sorvetes, picolés, etc) e caldos.

Valor Mínimo admitido para oferta: R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais

ANEXO 04

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Santa Maria Jetibá-ES, de _____ de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Credenciamento para a participação no Pregão Presencial nº _____/2019.

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ vem pela presente, informar a V.S^a, que o(a) Sr^o.(^a) _____, Carteira de Identidade nº _____ (apresentar o original) é pessoa autorizada a representar, em todos os atos, a pessoa jurídica acima citada durante a realização do Pregão em epígrafe, podendo para tanto, oferecer novos lances verbais, transigir, renunciar a recursos, requerer, assinar, enfim, praticar todos os atos referentes ao certame.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO

Santa Maria de Jetibá-ES, de de 2019.

Ao
Pregoeiro do Município de Santa Maria de Jetibá

Assunto: Declaração de atendimento à habilitação
para participação no Pregão nº _____/2019

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ DECLARA, **sob as penas da lei**, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Assinatura Identificável
(nome do representante da empresa)

ANEXO 06
MINUTA CONTRATUAL
Município de Santa Maria de Jetibá
Estado do Espírito Santo

<p>CONTRATO N° ----- Contrato que entre si celebram o Município de Santa Maria de Jetibá e a empresa ----- ----- -----.</p>
--

O **Município de Santa Maria de Jetibá**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, sediado à Rua Dalmácio Espindula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá-ES, inscrito junto ao C.N.P.J sob o número 36.388.445/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Hilário Roepke, brasileiro, divorciado, inscrito no C.P.F com o número xxx.xxx.xxx-xx, daqui por diante denominado **CONCEDENTE** e -----, inscrita junto ao C.N.P.J (C.P.F) sob o número -----, situada à -----, neste ato representada por -----, daqui por diante denominada de **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente contrato, referente ao processo licitatório na modalidade de -----, oriundo do processo administrativo número -----. As condições do edital de Pregão Presencial nº XXX/2019 desde já fazem parte deste instrumento contratual, ainda que não transcritas, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA. O presente contrato, bem como o processo licitatório que lhe deu origem são regidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a concessão onerosa de uso exploração comercial do espaço (bar) localizado nas dependências do Estádio Pomerano, São Luís, Santa Maria de Jetibá - ES, composto por 01 (um) espaço de área de atendimento de 18,09m², conforme descrição contida no “Anexo 03” e demais condições do Edital de Pregão Presencial nº 065/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente instrumento de concessão será de 12 meses e terá início imediatamente após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que atenda as exigências do contrato e desde que a Concessionária manifeste seu interesse, por escrito, até 30 (trinta) dias antes da data do término do contrato e se permanecer o interesse de parte da Administração Cedente.

2.2 A concessionária deverá instalar-se no imóvel, bem como iniciar o funcionamento de suas atividades no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato. O não cumprimento desse item implica na caducidade do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Pela outorga da concessão de uso, a CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, o valor de R\$-----; devendo o pagamento ser efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do respectivo imóvel, diretamente ao Município de Santa Maria de Jetibá, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pela Divisão de Tributação, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

4.2 Não se inclui ao valor disposto no item anterior as despesas decorrentes do fornecimento de energia elétrica, instalação e/ou fornecimento de telefone e de qualquer outro serviço utilizado, que serão integralmente arcadas pela CONCESSIONÁRIA.

4.3 Será de responsabilidade única e exclusiva da CONCESSIONÁRIA arcar com todos os custos relativos aos impostos, taxas, contribuições e tributos federais, estaduais e municipais que incidam direta ou indiretamente sobre o imóvel, bem como sobre as atividades econômicas nele desenvolvidas.

4.4 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

4.5 Aos valores em atraso serão acrescidos juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, sobre o montante em atraso, bem como multa moratória de 10 % (dez por cento) incidente sobre a mesma base utilizada para cálculo dos juros moratórios.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1 Compete à Secretaria de Esportes e Lazer, com o apoio dos órgãos competentes, a fiscalização dos serviços, objeto desse instrumento.

5.2 Caberá a Secretaria de Esportes e Lazer, verificar se estão sendo cumpridos os termos do contrato, e demais requisitos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para sua fiel execução.

5.3 A fiscalização do contrato será exercida no interesse exclusivo da Concedente, e não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive de prepostos, por qualquer irregularidade.

5.4 A Concessionária será avaliada quanto à qualidade, prazo e relacionamento na prestação dos serviços com os usuários.

5.5 A Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, na qualidade de fiscal de cumprimento das obrigações oriundas do contrato, designará formalmente os servidores **Adalberto Francisco Conte** fiscal titular e **Adriano Carlos Noveli** como suplente, que notificará a Concessionária para que providencie os reparos e/ou correções que se fizerem necessárias ao objeto da licitação, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da referida notificação.

5.6 O não recebimento intencional de qualquer notificação expedida pela Prefeitura Municipal, por parte da Concessionária será motivo para declaração de caducidade.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

6.1 O pessoal alocado pela Concessionária para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

6.2 A Concessionária, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a assegurá-lo contra riscos de acidente de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas as leis trabalhistas e da previdência ou correlatas vigentes no país.

6.3 Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos à Concedente, sempre que lhe forem solicitadas.

6.4 Pagar pontualmente as mensalidades pela outorga do uso, bem como os tributos, taxas, preços públicos e contribuições incidentes.

6.5 Manterem o local de fácil visualização aviso aos usuários em que conste, o alvará de funcionamento, alvará de vigilância sanitária e o órgão fiscalizador dos serviços, bem como o número do telefone a ser contactado no caso de reclamações, qual seja: (nome, setor e telefone).

6.6 Cumprir todas as exigências fiscais, previdenciárias, trabalhistas, sanitárias e tributárias da união, estado, município e demais exigências emanadas de suas autoridades.

6.7 Serão de total responsabilidade da Concessionária os danos e avarias causadas por si ou por prepostos, ao espaço concedido, sendo que a ocorrência destes deverá ser imediatamente comunicado ao órgão preposto, preposto, para providências necessárias.

6.8 A Concessionária não poderá afixar cartazes, instalar letreiros ou propaganda luminosa na área de Concessão. A identificação de cada módulo será padronizada, de acordo com o projeto oferecido pela Secretaria de Esportes e Lazer.

6.9 A execução de música mecânica ou instrumental com a utilização de amplificadores, caixas acústicas ou quaisquer meios eletrônicos de amplificação na área externa do imóvel, só serão permitidas em eventos apoiados pela Prefeitura Municipal, através de suas secretarias, e deverá respeitar os limites da legislação em vigor no município, com prévia autorização da Secretaria de Esportes e Lazer. Fora desta hipótese, a Concessionária não poderá promover o uso de música ao vivo ou mecânica.

6.10 Cumprir as normas relativas à legislação ambiental e sanitária em vigor, providenciando anualmente o alvará sanitário junto à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar o primeiro dia do ano em vigor.

6.11 A Concessionária não poderá instalar ou armazenar equipamento, utensílio ou produto na área externa do imóvel comercial.

6.12 A Concessionária deverá manter o imóvel comercial aberto e em funcionamento, no mínimo nos seguintes horários: segunda-feira a sexta-feira: das 17h às 22h horas, excedente esses horários, deverá a concessionária respeitar o bem estar público. Caberá à concessionária ainda, manter o espaço aberto durante feriados e finais de semana, que ocorram eventos realizados e/ou apoiados pela Secretaria de Esportes e Lazer, ex: Campeonatos municipais, campeonatos regionais, amistosos de equipes que representam o município, jogos do projeto Bom de Bola, ou quando solicitado com antecedência pela SECESP.

6.13 Manter o imóvel objeto desta concessão em perfeita condição de conservação e limpeza, de acordo com as normas estabelecidas pela Concedente e legislação em vigor, observando também os seguintes pontos:

- a) toda área de influência do imóvel deverá ser mantida diariamente limpa pela Concessionária, e os resíduos coletados deverão ser devidamente ensacados e apresentados para a coleta regular, em horário estabelecido pelo Município;
- b) cabe à Concessionária adquirir e substituir, em caso de danos, contentores de lixo (lixeiras) de acordo com o padrão definido pelo Município;
- c) realizar a higienização diariamente dos contentores, de forma que no interior do mesmo não haja resíduos que possam causar odores, atração e proliferação de vetores.
- 6.14 Manter as características físicas da construção será vetado qualquer modificação que se pretenda fazer nas instalações externas e internas do imóvel, objeto desta concessão, bem como reforma e/ ou alteração compreendendo benfeitoras, decoração, moveis, equipamentos, acessórios de iluminação e outros.
- 6.15 Manutenção diária por banheiros e demais equipamentos, ficando responsável pela reposição e/ou conserto.
- 6.16 Será responsabilidade da Concessionaria, a montagem do espaço, do que se referem a equipamentos, mobiliários, utensílios e vasilhames necessários ao bom funcionamento dos serviços a serem desenvolvidas.
- 6.17 Comercializar exclusivamente produtos lícitos e em rigorosa obediência à Legislação pertinente.
- 6.18 Cumprir rigorosamente as normas sanitárias, federal, estadual e municipal, de higiene sobre armazenamento, manutenção e fornecimento dos produtos a serem comercializados.
- 6.19 Responder pelas despesas com pessoal, arcando com os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros, de acordo com a legislação em vigor.
- 6.20 Adotar as providências adequadas em relação a qualquer empregado ou preposto cujo procedimento for considerado inconveniente, fato este, detectado a partir da fiscalização realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.
- 6.21 Manifestar-se por escrito a qualquer reclamação de usuário que for encaminhada pela Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá.
- 6.22 Responder civilmente por danos causado por si, seus empregados e prepostos e terceiros e/ ou à instalação da unidade.
- 6.23 Não será permitida ao concessionário a inclusão de elementos ou equipamentos de quaisquer naturezas nas áreas ajardinadas adjacentes ao imóvel comercial.
- 6.24 Não será permitida a utilização do bem público concedido para o uso diferente do qual foi licitado, garantindo-se as demais exigências pactuadas, sob pena de rescisão do termo contratual;
- 6.25 A concessionaria se compromete a periodicamente, em parceria com a Secretaria de Esportes e Lazer, participar de cursos/treinamentos de qualificação de atendimento, boas práticas e manipulação de alimentos, higiene, sabor e gestão, garçons e outros, para os profissionais que trabalham com atendimento ao público e com a produção dos alimentos, dentre outros.
- 6.26 Devolver o imóvel em perfeito estado de conservação, pintado e limpo, nas mesmas condições em que foi concedido e cópia das contas devidamente pagas.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

- 7.1 Entregar o imóvel objeto dessa concessão em perfeitas condições de uso, livre e desembaraçada, de forma que a Concessionária possa iniciar as atividades dos serviços propostos.
- 7.2 Registrar as irregularidades constatadas em ato de fiscalização, cientificando a Concessionária para as providências pertinentes.
- 7.3 Notificar imediatamente os Concessionários em débito com suas obrigações contratuais por período superior a 30 (trinta) dias, para que quitem seus débitos. Após 90 (noventa) dias de existência de débitos em aberto, caberá tomar as medidas cabíveis visando a rescisão contratual com a consequente retomada do imóvel, esta última por ato ato-executório da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 8.3, letras “a”, “b” e “c”.
- 8.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.
- 8.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
- Advertência por escrito;
 - Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
 - Multa combinatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

- d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

9.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.

9.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONCESSIONÁRIO, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, ----- de ----- de 2019.

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal
Contratante

CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS

